



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 08/ 22DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 06 DE OUTUBRO 2022

Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, que julga as contas de governo de 2020 da Prefeitura Municipal de Formosa e dá outras providências.

Relator: Ver. Joelson Roberto Vaz Santiago.

I – Relatório

Parecer ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, que julga as contas de governo de 2020 da Prefeitura Municipal de Formosa e dá outras providências.

II – Análise

O Controle externo que se manifesta pela fiscalização e o julgamento das contas do Executivo é previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Formosa e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Constituição Federal no seu artigo 31 dispõe sobre a fiscalização do Município e o julgamento de contas.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

A Lei Orgânica do Município de Formosa também ampara a fiscalização de contas Municipal exercida pela Câmara Municipal auxiliada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no seu artigo 53.

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituído em lei.

§1º O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, que emitirá parecer prévio, no prazo de sessenta dias de sua apresentação, sobre as contas mensais e anuais do Município.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 08/ 22DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 06 DE OUTUBRO 2022

§2º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas do Prefeito.

Por fim, ensina a Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar (...).

Em face das disposições legais e em vista do parecer prévio do Tribunal de contas dos Municípios acerca das contas de 2020, e, nos termos da lei, os Vereadores que subscrevem o presente Parecer, concordam com a posição adota pelo TCM-GO e entendem que deve ser mantido o posicionamento, no sentido da aprovação das contas de governo, exercício de 2020, pelos motivos contidos no Parecer Prévio nº 00208/2022.

III – Voto

Em face do exposto, e tendo em vista o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios acerca das contas do ano de 2020 e, nos termos da lei, manifestamos à Câmara Municipal que o parecer prévio nº 00208/2022 reúne condições de ser aprovado por esta Casa.

Por isso, esta Comissão opina pela aprovação do parecer prévio nº 00208/2022 e nos termos da decisão emitida pela Egrégia Corte de Contas.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de Outubro de 2022.

Presidente

Relator

Membro